



▬ Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio ▬

Estado do Paraná

N.º

Lei nº 478

Data : 30 de Março de 1.967
Sumula : Fixa os Feriados Municipais

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Na conformidade do disposto na lei Federal número 605 de 5 de Janeiro de 1.949, em seu artigo 11, alterado pelo Decreto-Lei número 86 de 27 de Dezembro de 1.966, são considerados feriados municipais a partir do corrente ano, os dias que especifica :

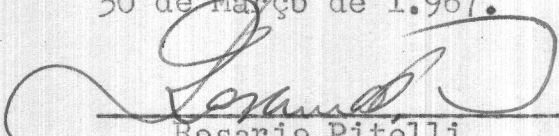
- | | |
|-----------------|----------------------------|
| 15 de Fevereiro | - Dia do Município |
| Móvel | - Sexta Feira da Paixão |
| Móvel | - "Corpus-Cristi" |
| 15 de Agosto | - Assunção da Virgem Maria |

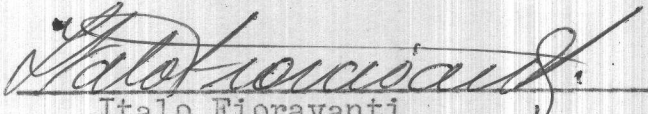
Artigo 2º - Quando o feriado coincidir com os dias de sábado ou segunda-feira, o comércio e a indústria poderão exercer as suas atividades até às 12 (doze) horas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio,

30 de Março de 1.967.


Rosario Pitelli
Prefeito Municipal


Italo Fioravanti
Secretario.-



Prefeitura Municipal de Cornelio Procopio

Estado do Paraná

N.º 84/67

Em, 31 de Março de 1967

À Câmara Municipal de C. Procopio

= N e s t a =

Senhor Presidente:

Anexas, encaminhamos a essa Câmara, uma via das Leis N.ºs 478 e 479, que fixa os feriados municipais e concede aumento de 25% ao funcionalismo Municipal.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de alta estima e merecida consideração.

Italo Fioravanti

Secretário